



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 - Fones: 533-0017 - 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravatá - PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1898/90

EMENTA: Institui o Conselho de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber ' que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Defesa do Consumidor podendo ser integrado por representante dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Órgão de Classe, sendo nomeado pelo Executivo um dos membros como Presidente.

ARTIGO 2º - O Conselho de Defesa do Consumidor ' interferirá sobre o interesse e direito da população, controlando ' o abastecimento em quantidade que atendam as exigências da procura para o consumo com os preços normais do mercado, devendo controlar também exportação da matéria prima para que não faça falta ao consumidor.

ARTIGO 3º - Será fiscalizado pelo Conselho, os preços, pesos e medidas, observando as normas legais.

ARTIGO 4º - Cabe ao Conselho pesquisar informação e divulgação sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação ao consumidor com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos.

ARTIGO 5º - O funcionamento, composição e atribuição deste Conselho será regulamentado pelo Executivo através de Decreto.



Estado de Pernambuco

Preeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º. 268 - Fones: 533-0017 - 533-0209
C.G.C. 11.049.830/0001-20 - CEP 55645 - Gravatá - PE
Palácio Joaquim Didier

(Cont...)

Fls. 02

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 17 de agosto de 1990

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =